

FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos,
Participação Social e Cidadania - Sedpac
2015

Apresentação

Criado pela Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso tem o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o idoso.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, permite aos contribuintes, em seu art. 115, e, também, em conformidade com Lei nº 21.144, em 14 de janeiro de 2014, e o Decreto nº 46.546 de 28 de junho de 2014, deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas ao Fundo Estadual do Idoso, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei.

Essa é uma excelente forma de contribuir com projetos que serão financiados pelo fundo, como no combate à violência contra a pessoa idosa; convivência familiar e comunitária; apoio aos Conselhos de Direitos dos Idosos, Programas de Proteção a pessoa idosa, dentre outros.

A legislação estabelece que pessoas jurídicas invistam até o limite máximo de 1% em doações ao Fundo Estadual do Idoso para dedução do Imposto de Renda Devido, considerando também a soma da dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso do contribuinte pessoa física, o percentual máximo de dedução é de 6%.

Para maior visibilidade do incentivo estabelecido, é que se propõe editar este pequeno manual, que tem como intenção a divulgação de tal benefício e mostrar a você, cidadão, que podemos melhorar em muito o futuro dos nossos idosos.

É direito de todo cidadão dispor de tal benefício e é exercício de cidadania auxiliar na melhoria do desenvolvimento daqueles que tanto contribuíram para a nossa nação.

Sumário

Apresentação	2
Fundo Estadual do Idoso.....	4
O que é?.....	4
Conselhos dos Direitos do Idoso.....	4
Da fonte de recursos.....	4
Da gestão, da aplicação, do controle e da fiscalização dos Fundos.....	5
Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso.....	5
Poderão ser beneficiários do Fundo.....	5
Pessoas físicas	5
Pessoas jurídicas.....	6
Para doar.....	6
Legislação.....	8

Fundo Estadual dos Direitos do Idoso

O que é?

É um fundo de natureza especial, conforme reza o art. 71, da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, vinculado à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Conselho dos Direitos do Idoso

O Conselho Estadual do Idoso - CEI foi criado pela Lei nº 13.176 de 20 de janeiro de 1999, como um órgão que deve ser constituído de forma paritária, por representantes do governo e da sociedade civil, com objetivo de deliberar e controlar políticas e ações voltadas ao idoso em âmbito estadual, assim como gerir o fundo estadual do idoso e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

São competências do CEI, no que se refere ao Fundo:
Deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho de políticas públicas, programas, projetos e ações a serem beneficiados com o Fundo;
Definir prioridades para o atendimento dos planos de trabalho;
Manifestar-se com relação ao plano de aplicação dos recursos;
Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e a implementação das políticas públicas, programas, projetos e ações beneficiadas.

Da fonte de recursos

Constituem recursos do Fundo:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II - as transferências e os repasses da União, de outros estados e dos Municípios;
- III - os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;
- IV - as multas decorrentes de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - as multas aplicadas pela autoridade judiciária estadual, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

VI - as multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes previstos na Lei Federal n° 10.741, de 2003;

VII - os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII - outros recursos.

Da gestão, da aplicação, do controle e da fiscalização dos Fundos

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - Sedpac é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Esta gestão será desenvolvida em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso - CEI, cuja atuação consistirá na definição de prioridades, sem prejuízo de suas competências.

A destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será admitida para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais por ele beneficiados.

Como fazer doações ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso

A doação pode ser feita em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda devido, referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte. Assim, a doação realizada após o dia 31 de dezembro de um ano não poderá ser deduzida do Imposto de Renda a ser declarado até o final do mês de abril do ano seguinte.

Poderão ser beneficiários do Fundo

As entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, inclusive conselhos municipais, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de atendimento à pessoa idosa;

As entidades não-governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, cujos estatutos sociais visem à pessoa idosa.

Pessoas físicas

O limite para dedução no Imposto de Renda Devido das doações feitas aos Fundos dos Direitos do Idoso é de 6% para pessoas físicas.

É importante frisar que esse limite não se aplica, única e exclusivamente, às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos do Idoso, e sim à soma das deduções de doações efetuadas àqueles Fundos, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente; às contribuições realizadas em favor de atividades audiovisuais; em projetos de incentivo à cultura e em projetos desportivos e paradesportivos.

Tais deduções não prejudicam as demais a que o contribuinte tem direito, como: despesas médicas, educação, dependentes, pensão alimentícia etc. Esse incentivo fiscal é concedido somente às pessoas físicas que utilizem o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.

Exemplo: Declaração com Imposto a Pagar e doação menor que o limite de dedução

	Com doação de R\$ 400,00	Sem doação
Imposto apurado	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
(-) Dedução da doação ao Fundo (*)	R\$ 400,00	R\$ 0,00
Imposto devido	R\$ 6.600,00	R\$ 7.000,00
(-) Imposto de Renda na Fonte ou no Carne Leão	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Saldo do Imposto a Pagar	R\$ 100,00	R\$ 500,00

(*) Limite da dedução = R\$ 420,00 (6% de 7.000,00).

Exemplo: Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução

	Com doação de R\$ 400,00	Sem doação
Imposto apurado	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
(-) Dedução da doação ao Fundo (*)	R\$ 400,00	R\$ 0,00
Imposto devido	R\$ 6.600,00	R\$ 7.000,00
(-) Imposto de Renda na Fonte ou no Carne Leão	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Saldo do Imposto a Restituir	R\$ 1.400,00	R\$ 1.000,00

(*) Limite da dedução = R\$ 420,00 (6% de 7.000,00).

Pessoas jurídicas

Para as pessoas jurídicas, a dedução é limitada a 1% do Imposto de Renda Devido em cada período de apuração, conforme estabelecido no Decreto nº 794, de 5/4/1993, podendo usufruir desse incentivo fiscal somente as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Ao limite em questão devem-se somar as deduções relativas às doações feitas aos Fundos dos Direitos do Idoso e as feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei nº 12.213, de 20/01/2010.

Exemplo: Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução

Valor doado ao Fundo Municipal do Idoso	R\$ 120,00
Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$ 9.000,00
Dedução do imposto no trimestre (*)	R\$ 90,00
Excesso a ser compensado nos meses/trimestres seguintes (**)	R\$ 30,00

(*) Limite da dedução = R\$ 90,00 (1% de 9.000,00).

(**) Dentro do próprio ano calendário da doação.

Para doar

Após definir qual o valor a ser doado, o contribuinte deverá estabelecer a qual Fundo deseja fazer sua doação, ressaltando que ela pode ser feita a mais de um Fundo, nas instâncias municipal, estadual, distrital e da União. Por lei, os Fundos dos Direitos do Idoso estão vinculados aos Conselhos dos Direitos do Idoso dos seus respectivos entes federativos.

Assim, é essencial que o contribuinte verifique junto ao Conselho se o Fundo para o qual se deseja fazer a doação está devidamente regulamentado e efetivamente ativo.

Uma boa medida para verificar se as informações sobre o Fundo estão corretas é a consulta ao seu CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, disponível nos tópicos Empresa/Cadastro-CNPJ/Consultas/Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Legislação

Decreto nº 46.546, de 27 de junho de 2014.

Regulamenta a Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996.

Regulamenta a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao imposto sobre a renda das pessoas físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências.

Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso - CNDI, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Lei nº 13.176 de 20 de janeiro de 1999

Cria o Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais.